

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2012 (nº 6721, de 2010, na origem), do Ministério Público da União, que *transforma cargos de Promotor de Justiça Adjunto em cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público da União e Territórios.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Ministério Público da União, tem por objetivo transformar, de acordo com o seu art. 1º, 54 (*cinquenta e quatro*) *cargos de Promotor de Justiça Adjunto em 1 (um) cargo de Procurador de Justiça e 50 (cinquenta) cargos de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem aumento de despesa.*

A justificação argumenta que o Projeto objetiva adequar a estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aos termos da Lei nº 11.697 de 2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e também ao Projeto de Lei nº 4.567 de 2008, que amplia para quarenta o número de desembargadores do mesmo Tribunal. Ressalta, ainda, que não haverá aumento de despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária da citada instituição, pois a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público,

da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e também da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O Projeto não colide com nenhum preceito da Constituição Federal, antes encontra amparo nas normas que regem o funcionamento do Ministério Público, especialmente naquela consubstanciada no art. 127, cujo § 2º lhe assegura autonomia funcional e administrativa.

O mencionado dispositivo define a instituição como essencial à função jurisdicional do Estado, razão que legitima a ampliação de sua estrutura e as alterações oferecidas pelo Projeto sob comento, que certamente irão aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Pensamos que o projeto, uma vez aprovado, muito contribuirá para maior celeridade na prestação jurisdicional, uma das grandes aspirações da coletividade brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2012.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Relato